



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XIII Nº 4277

QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2015

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, HABITAÇÃO, AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Alírio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE
Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO
ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 3
Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	3 a 4
Comissão Permanente de Licitação.....	4 a 5
Poder Legislativo.....	5

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3481/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 18 de junho de 2015, **NATALI DE OLIVEIRA DO CARMO** - Matrícula nº 77146, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-I, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3482/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 18 de junho de 2015, **NEAN CARLOS DO VALLE ARAUJO** - Matrícula nº 97202, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3483/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 18 de junho de 2015, **NILDON SOARES DA SILVA** - Matrícula nº 76543, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3721/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E: por L E I,

C O N C E D E R, a funcionária **JUREMA MARIA ALELUIA DE SOUZA**, Merendeira - Matrícula nº 25028, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 575/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 07 de julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3722/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **SOLANGE MELO**, Professor II - Matrícula nº 24934, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 172 de Lei nº 258/82, com nova redação dada pela Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 2255/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 07 de julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3921/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **VERA LUCIA KNOPP**, Auxiliar Executivo - Matrícula nº 24904, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 22198/2014.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4001/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 07 de julho de 2015, o servidor **JAYME ALVES DE SOUZA NETO** - Matrícula nº 96200, do Cargo em Comissão de Coordenador de Atendimento ao Contribuinte, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme Processo nº 8682/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4070/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **MARIA SOCORRO FREITAS**, Auxiliar Executivo - Matrícula nº 24742, quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 172 de Lei nº 258/82, com nova redação dada pela Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 20603/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4082/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **OLGA MENDRADE DE MATOS**, Agente Executivo - Matrícula nº 24825, quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 172 de Lei nº 258/82, com nova redação dada pela Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 14106/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4090/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 29 de junho de 2015, a servidora **MARCELLE REIS DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Assessor de Atividades Educacionais - Matrícula nº 95736, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme solicitação contida nos autos do Processo nº 8093/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04



DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

Entrega de Textos - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Subsecretaria de Governo.

de agosto de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4091/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 29 de junho de 2015, a funcionária **RAQUEL DINIZ GONÇALVES**, Professor II, GFM - Matrícula nº 9880, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme solicitação contida nos autos do Processo nº 8100/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de agosto de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4244/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário **CARLOS ALBERTO DE FREITAS**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 26680, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 3111/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de agosto de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4245/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **DENI SILVA DE CARVALHO**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 26500, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 9586/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de agosto de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4246/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário **SEBASTIÃO PACHECO GONÇALVES**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 26994, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 3017/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de agosto de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4247/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **RITA DE CASSIA RODRIGUES MESSIAS**, Auxiliar Executivo - Matrícula nº 24523, quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 172 de Lei nº 258/82, com nova redação dada pela Lei 416/87, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 11677/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de agosto de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5048/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário **SEBASTIÃO RAMOS FERRAZ**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 27081, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 4938/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de agosto de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5049/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 01 de julho de 2015, a servidora **CLEONICE ANDRADE DOS SANTOS**, Matrícula nº 84334, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAI, da Secretária Municipal de Governo, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 8459/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de agosto de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5051/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 24 de julho de 2015, a funcionária **VANESSA MONTEIRO CASTRO**, Orientador Educacional - Matrícula nº 10751, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme solicitação contida nos autos do Processo nº 9482/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de agosto de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5052/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 01 de julho de 2015, a funcionária **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA COSTA**, Professor - Matrícula nº 10501, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme solicitação contida nos autos do Processo nº 8430/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de agosto de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Processo nº: 12414/2015.
Entidade Requerente: Associação São Vicente de Paulo.
Assunto: Prestação de Contas.

À SEMCI:

1 – HOMOLOGO COM RESSALVA a presente prestação de contas feita pela entidade requerente acima nominada, reconhecendo ter sido a mesma realizada na forma da legislação em que rege a matéria, conforme parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno;
2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;
3 – Publique-se.

São João de Meriti, 25 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
SÃO JOÃO DE MERITI - RJ
RESOLUÇÃO Nº 05/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 657/91, torna pública a presente Resolução para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros dos Conselhos Tutelares para o quadriênio 2016/2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. Os membros dos Conselhos Tutelares da cidade de São João de Meriti serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, na data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos, e seus respectivos

suplentes, ocorrerá em **10 de janeiro de 2016**;

1.2. Assim sendo, como forma de regulamentar o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, **torna público** a presente resolução, nos seguintes termos:

2. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São João de Meriti realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 09h às 17h.

2.2. A votação ocorrerá em cédulas para votação manual, aprovadas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros de segurança e praticidade em sua confecção.

2.3. Nas cabines de votação será fixada lista com a relação dos candidatos ao Conselho Tutelar com nomes, fotos e número.

2.4. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

2.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, e assinadas pela coordenação, mesários e fiscais.

2.6. Cada candidato poderá indicar um fiscal para cada local de votação e um para o local de apuração, sendo permitida a troca por outra pessoa previamente cadastrada.

2.7. Os fiscais indicados para o local de votação deverão se apresentar à coordenação local, munidos do crachá de identificação;

2.8. Os candidatos não poderão ocupar a função de fiscal nos locais de votação e apuração.

2.9. Será permitido o número máximo de 4 fiscais em cada sala contendo urna, sendo permitido a entrada de outro somente se houver a saída de algum dos 4 fiscais já presentes.

2.10. Para votar, o eleitor deverá apresentar o título de eleitor ou canhoto de votação, juntamente com um documento oficial de identidade com foto.

2.11. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença, receberá a cédula oficial devidamente rubricada por dois mesários e procederá a votação na cabine destinada à seção, para em seguida depositar na urna perante a mesa coileira.

2.12. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

2.13. Não será permitida a presença de acompanhante na cabine de votação, exceção para crianças e para alguma pessoa com deficiência que necessite de auxílio.

2.14. Não será permitida a orientação sobre voto em determinado candidato pelos mesários, mesmo como orientação, sendo encaminhada pela Coordenação Geral do local de votação a imediata dispensa e substituição.

2.15. É permitido aos mesários somente orientação sobre a lista de candidatos contida na cabine e da observação de assinalar o voto em apenas um candidato.

2.16. Em caso do eleitor querer trocar a cédula devido à rasura ou erro, será permitido, sendo a mesma inutilizada pela coordenação da mesa e anexada à Ata da Urna, registrando na mesma a ocorrência.

2.17. A apuração será feita pelas mesas receptoras de votos, após o término da votação, em local indicado pela Comissão Especial Eleitoral, por uma junta apuradora designada pelo CMDCA e sob a fiscalização de representantes dos candidatos devidamente cadastrados e do Ministério Público.

2.18. Os votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

2.19. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial.

c) que tiver o sigilo violado.

2.20. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em boletim de urna obrigatoriamente rubricado pelo presidente da mesa apuradora.

2.21. Os votos contados serão novamente colocados em envelopes e estes lacrados e assim observados pelo prazo de 30 (trinta) dias, se outro não vier a ser determinado pela autoridade judiciária competente, em caso de medida judicial.

2.22. A medida que forem se encerrando os boletins de urna, seus dados serão lançados numa planilha, contendo os nomes dos candidatos em ordem alfabética e a soma de votos obtidos em cada urna.

2.23. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem decrescente de votação.

2.24. Em caso de empate na votação será considerado para fins da ordem de classificação o candidato com idade mais elevada.

2.25. A escolha para o Conselho Tutelar onde irá atuar se dará seguindo a ordem decrescente da votação dos 10 candidatos mais votados.

3. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

3.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais

que acarretem vantagem indevida ao candidato previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), e que importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

3.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas na legislação, no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal.

3.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

3.5. O CMDCA decidirá em sessão especial, no âmbito administrativo, as impugnações e dúvidas apresentadas até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação das planilhas com o resultado, que só poderão sofrer alterações se comprovado o erro material.

4. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

4.1. Resolvidas as impugnações, será expedida uma nova lista de classificação dos candidatos pelo CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para os dois Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

5. DA POSSE:

5.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo CMDCA Meriti no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

5.2. Além dos 10 (dez) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 10 (dez) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1798/2011.

6.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

6.4. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

6.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

6.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

São João de Meriti, 30 de setembro de 2015

Presidente do CMDCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No dia 18 de Agosto de 2015, na Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, registram-se preços Registro de Preços para eventual Aquisição de Materiais de Construção Civil, para ser aplicado em Pequenas Intervenções de Praças, Logradouros e Áreas Públicas, conforme planilha de relação de materiais necessários, pelo critério MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, decorrente do (Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2015) para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 6491/2015, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata. Os preços estão a seguir registrados por item e empresa:

EMPRESA: “ATLAS FER COMÉRCIO LTDA –ME”
CNPJ: 05.161.354/0001-31 / INSCRIÇÃO ESTADUAL:
77.413.103

ENDEREÇO: RUA BENTO LISBOA, 175, Lote 12 e 13 Quadra 7 - GALPÃO - JARDIM MERITI - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
CEP: 25.510-301
TELEFONE: (21)3755-1166 FAX: (21) 2756-1858
E-MAIL: atlas-fer@bol.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
MENSAL				
1	BLOCO DE CONCRETO Prensado, PARA ALVENARIA, DE (10X20X40)CMUN	8.000	R\$ 1,32	R\$ 10.560,00
2	ESMALTE SINTETICO ALQUIDICO ALTO BRILHO, BRILHANTE, ACETINADO OU FOSCO	GL	7.000	R\$ 43,85 R\$ 306.950,00
3	CIMENTO PORTLAND CP-II-32, saco 50kg	kg	400.000	R\$ 0,34 R\$ 136.000,00
4	TUBO DE ACO GALVANIZADO, C/COSTURA (PARAAGUA), DE 1" M	2.500	R\$ 14,25	R\$ 35.625,00
5	TUBO DE ACO GALVANIZADO, C/COSTURA (PARAAGUA), DE 1.1/2" M	2.500	R\$ 22,57	R\$ 56.425,00
6	TUBO DE ACO GALVANIZADO, C/COSTURA (PARAAGUA), DE 2" M	2.500	R\$ 31,50	R\$ 78.750,00
7	RECEPTACULO DE PORCELANA P/ LAMPADA INCANDESCENTE, BASE E-27	UN	8	R\$ 0,95 R\$ 7,60
8	SAIBRO M3	3.000	R\$ 49,90	R\$ 149.700,00
9	GRAMA EM PLACAS, TIPO ESMERALDA, COM TRANSPORTE	M2	12.000	R\$ 6,49 R\$ 77.880,00
10	LUMINARIA FECHADA, P/ILUM.DE RUAS, AVENIDAS, PRACAS, NA FORMA OVOIDE, P/LAMPADAAATE 500W, V.MERCURIO/SODIO/METALICO 400W	UN	900	R\$ 54,72 R\$ 49.248,00
11	TELA DE ARAME PLASTIFICADA FIO Nº 12, MALHA QUADRADA, DE (7,5X7,5)CM	M2	2.800	R\$ 14,93 R\$ 41.804,00
12	TINTA ACRILICA SEMIBRILHANTE BRANCA OU COLORIDA, EM BALDES DE 18 LITROS	BD	2.000	R\$ 188,42 R\$ 376.840,00
13	ANEL DE CONCRETO PRE-FABRICADO, P/CAIXADE INSPECAO, COM 600MM DE DIAMETRO INT., 40MM DE ESPESSURA, COM ALTURA DE 300MM	UN	600	R\$ 26,02 R\$ 15.612,00
14	LAJOTA PRE-FABRICADA DE CONCRETO P/ PAVIM.C/06CM DE ESPES.RESIST.MIN.35 MPA, COR NATURAL CINZA	M2	8.000	R\$ 28,42 R\$ 227.360,00
15	LAJOTA PRE-FABRICADA DE CONCRETO P/ PAVIMENTACAO, C/08CM DE ESPES.RESIST.MIN.35 MPA, COR NATURAL CINZA	M2	8.000	R\$ 33,48 R\$ 267.840,00
16	LAJOTA PRE-FABRICADA DE CONCRETO P/ PAVIM. COM 10CM DE ESPES.RESIST. MIN.35 MPA, NA COR NATURAL CINZA	M2	8.000	R\$ 39,48 R\$ 315.840,00
17	CABO COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, DE 1000V, DE 006MM2	M	4.500	R\$ 1,78 R\$ 8.010,00
18	CABO COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, DE 1000V, DE 010MM2	M	3.500	R\$ 2,96 R\$ 10.360,00
19	TAMPAO DE FERRO FUNDIDO, CIRCULAR, NO DIAMETRO DE 56CM, PADRAO RIOLUZ, TIPO LEVE	UN	1.000	R\$ 159,90 R\$ 159.900,00
20	POSTES P/VOLEI, EM TUBOS DE FERRO GALVANIZADO, C/CREMALHEIRAS E BUCHAS - (PAR)	PAR	40	R\$ 359,80 R\$ 14.392,00
21	REDE DE NYLON, P/VOLEI, OFICIAL, C/CABODE ACO	UN	40	R\$ 149,98 R\$ 5.999,20
22	POSTES P/FUTEBOL DE SALAO, EM TUBOS DE FERRO GALVANIZADO E BUCHAS - (PAR)	UN	40	R\$ 1.371,26 R\$ 54.850,40
23	REDE DE NYLON, P/FUTEBOL DE SALAO- (PAR)	UN	40	R\$ 53,43 R\$ 2.137,20
24	LAMPADA A VAPOR DE MERCURIO, DE 400W-220V	UN	12.000	R\$ 16,98 R\$ 203.760,00
25	BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL, DE (15X20X40)CM	UN	8.500	R\$ 2,03 R\$ 17.255,00
26	TERRA ESTRUMADA, INCLUINDO CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA	M3	856	R\$ 109,98 R\$ 94.142,88
27	PISO CERAMICO TATIL ALERTA, 25X25CM, AMARELO, P/PORTADORES DE NECESSIDADE-SESPECIFICAS	M2	500	R\$ 236,22 R\$ 118.110,00
28	POSTE DE ACO RETO, CONICO CONTINUO, COM6M, SEM SAPATA	UN	500	R\$ 542,70 R\$ 271.350,00
29	POSTE DE ACO RETO, CONICO CONTINUO, COMALTA DE 7M, SEM SAPATA	UN	500	R\$ 660,58 R\$ 330.290,00

30	DUTO CORRUGADO HELICOIDAL,COR PRETA,POLIET.ALTA DENS.P/PROT.COND.ELET.INST. SUBT.DIAM.DN=2",DIAM.INT.50,8MM,2 TAMPOES	M	1.500	R\$ 2,10	R\$ 3.150,00
31	DUTO CORRUGADO HELICOIDAL,COR PRETA,POLIET.ALTA DENS.P/PROT.COND.ELET.INST. SUBT.DIAM.DN=3",DIAM.INT.75MM,2 TAMPOES	M	1.500	R\$ 2,42	R\$ 3.630,00
32	09.015.0314-0 - Balanço de 5/10 anos composto com 2 cadeiras presas em correntes galvanizadas, fixadas por meio de braçadeiras, com travessão de tubo de ferro galvanizado (externa e internamente) de 2.1/2" e espessura de parede de 1/8", suspensas em cavaletes de tubo de ferro galvanizado de 2", chumbados em sapatas de concreto, pintados com base galvite e 2 demãos de acabamento.	UNID	90	R\$ 788,95	R\$ 71.005,50
33	14.015.0324-0 - Escorrega de 5/10anos c/altura de 1,57m madeira aparelhada e tubos de ferro galvanizado(ext.e internamente)de 3/4" e 2" e espessura de parede de 1/8",com pintura de base galvite e 2 demaos de acabamento	UNID	90	R\$ 1.132,70	R\$ 101.943,00
34	14.015.0330-0 - Gangorra de 5/10anos c/2 pranchas,madeira aparelhada, estas fixadas em tubo de ferro galvanizado(ext.e internamente) de 2"e 2 1/2" e espessura de parede de 1/8",com pintura de base galvite e 2 demaos de acabamento.	UNID	90	R\$ 594,90	R\$ 53.541,00
35	09.014.0015-0 - Mesa de jogos com 4 bancos,tampo de mesa em marmorite armado ,na cor natural,tendo no centro tabuleiro de xadrez em marmo rite nas cores branca e preta,pes(mesa e bancos)de concreto armado.	CJ	250	R\$ 220,92	R\$ 55.230,00
36	09.013.0002-0 - Banco para jardins com 14 régua de madeira de lei, seção de 5,5 x 2,5cm e comprimento de 2,00m, presas com parafusos de porca nos pés de ferro fundido, estes com 14kg, barra de ferro ao centro do assentamento, inclusive espigão de fixação, 4 bases de concreto de 15 x 15 x 30cm, e pintura na cor a ser indicada	UNID	200	R\$ 251,02	R\$ 50.204,00
37	18.200.0020-0 - Baliza de futebol, tamanho oficial, em tubos de ferro galvanizado (externa e internamente) de 4" e espessura da parede de 1/8", com pintura de base e 2 demãos de acabamento.	UNID	40	R\$ 659,38	R\$ 26.375,20
TOTAL				R\$	3.802.076,98

“ATLAS FER COMÉRCIO LTDA –ME”

REPRESENTANTE: MARCIO LADEIRA DE SOUZA
RG: 05818077-9 IFP CPF: 706.112.627-20

1- PRAZO DE VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1– O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo de Autorização de Execução de Serviços, a ser emitido pela secretaria requisitante.

2-PRAZO DE ENTREGA

2.1 – O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias ocorridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo de Autorização de Entrega, a ser emitido pela Secretaria requisitante. A planilha definitiva contendo as quantidades onde deverão ser entregues serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil, encaminhada oportunamente ao licitante vencedor.

3– OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1- DA CONTRATADA

3.1.1 – São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta ata e nos anexos que integram e complementam o edital relativo ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2015.

3.1.1.1– Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.1.2– Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

3.1.1.3– Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

3.1.1.4– Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

3.1.1.5– Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do

edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.1 3.2– DA CONTRATANTE

3.2.1– Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

3.2.2– Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

3.2.3– Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

3.2.4– Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.5– Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

4- FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá aos servidores da Secretaria Municipal de Comunicação Integrada, a serem designados oportunamente e o gerenciamento a Superintendência de Licitações e Contratos, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

4.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previstos no processo administrativo nº 6491/2015 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

4.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Administração deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

4.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Administração dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Marcos Vinicius Nogueira Leite
Pregoeiro

Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

Empresa

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2005 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER EM SERVIDORAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autora: Angela Theodoro da Costa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I :

Art. 1º - Todas as servidoras públicas, inclusive as comissionadas através de quaisquer formas de mediação e que prestam serviços

em órgãos públicos municipal, poderão, uma vez por ano, fazer o exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero.

Art. 2º - Para a realização do exame, as mulheres incluídas no caput do artigo anterior terão um dia de folga ou dispensa.

Art. 3º - O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 30 de junho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº 2008 DE 15 DE JULHO DE 2015

“Proíbe a caiação de árvores situadas em espaços públicos do município de São João de Meriti.”

Autor: Emilson Xexeu

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica proibido a caiação de árvores em espaços públicos do Município de São João de Meriti.

Parágrafo único: entende-se por espaços públicos todas as áreas de propriedade do município, inclusive as vias públicas, parques e jardins de prédios públicos.

Art. 2º - Em caso de descumprimento do artigo anterior, implicará no pagamento de multa a ser arbitrada pelo Poder Executivo, não podendo exceder mais de 03 (três) salários mínimos vigente no país.

§ 1º - O servidor público que descumprir o disposto no artigo anterior será responsabilizado por infração funcional, nos termos de legislação cabível, além de multa nos moldes do artigo 2º

§ 2º - Além das penalidades descritas acima, caso a árvore seja pintada com cal ou qualquer outro tipo de tinta, o infrator ficará obrigado a lava-la.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de Julho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº 2012 DE 11 DE AGOSTO DE 2015

“Institui no município de São João de Meriti o Mês de Novembro Azul, direcionado às ações educativas para prevenção do Câncer de próstata e dá outras providências.”

Autor: Emilson Xexeu

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I :
Art. 1º - Fica instituído no Município de São João de Meriti o Mês de Novembro Azul, direcionado às ações educativas para prevenção do Câncer de Próstata.

Art. 2º - No Mês de Novembro Azul serão realizadas ações educativas para o combate ao câncer de próstata, priorizando o tratamento de doença e sua prevenção.

Art. 3º - A secretaria municipal de saúde ficará encarregada de promover as ações necessárias para que homens a partir de 40 (quarenta anos) tenham acesso a fazerem o exame de próstata, cabendo ainda a supervisão de todas as ações.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de Julho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente